

AVC 8471 OLY 1987

Progressistas querem limitar trabalho extra

BRASÍLIA — Os progressistas da Comissão de Sistematização retiraram-se do plenário ontem para forçar a falta de quorum para votação de matéria constitucional. Com apenas 46 parlamentares em plenário, a sessão foi suspensa. O objetivo da retirada dos progressistas foi o de transferir para terça-feira a discussão do inciso XIV, do artigo 6º do capítulo dos Direitos Sociais, sobre o exercício da hora-extra. Os progressistas querem aprovar emenda que proíba o serviço extraordinário, salvo em casos de emergência ou força maior, e com pagamento dobrado.

O texto do relator, Deputado Bernardo Cabral, prevê "o serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme convenção". Os partidos de esquerda — PT, PDT, PC do B, PCB — e os progressistas do PMDB entendem que manter a previsão de hora-extra de trabalho no texto constitucional é anular o avanço conquistado na véspera, com a fixação da jornada de trabalho em 44 horas semanais.

Como a sessão já registrava uma baixa participação dos constituintes, e diante dos resultados favoráveis das três votações sobre o assunto, os progressistas deixaram o plenário para provocar a falta de quorum. Para votar qualquer matéria constitucional, é necessária a presença de 47 constituintes. Com a saída dos progressistas, restaram em plenário apenas 46 parlamentares. A emenda que obteve o maior apoio é a de autoria do Deputado Nilton Friedrich (PMDB-PR). Ela foi prejudicada por não alcançar os 47 votos exigidos para modificar o Substitutivo de Cabral, mas foi vitoriosa em plenário, por 39 votos a favor e 25 contra. A proposta de Friedrich proíbe o exercício de hora-extra, salvo em casos de força maior, com o pagamento em dobro.

Segundo o Deputado Mario Lima (PMDB-BA), proibir as horas-extras é uma forma de complementar a decisão tomada sobre o limite máximo da jornada de trabalho. É uma forma, argumentou o constituinte, de penalizar o empresário que opta por manter o trabalhador além do tempo normal de serviço na empresa para evitar o terceiro ou segundo turno, o que agrava o desemprego.

Durante as mais de três horas de sessão da Comissão de Sistematização, ontem, nenhuma votação alcançou o quorum exigido (47 votos) para alterar o Substitutivo do Relator Bernardo Cabral. A sessão funcionou com pouco mais de 60 parlamentares e, por volta do meio-dia, a frequência caiu ainda mais, o que exigiu a convocação maciça dos suplentes. Mesmo assim, houve votação em que o PFL deixou de dar os 24 votos a que tem direito na Comissão, por causa da ausência de seus integrantes.

A Comissão de Sistematização decidiu aprovar ontem requerimento dos Líderes partidários propondo a suspensão da sessão marcada para a próxima segunda-feira, feriado nacional pelo dia de Nossa Senhora da Aparecida, Padroeira do Brasil, e transferindo-a para a manhã da próxima quinta-feira, dia 16.

TEXTO DO ARTIGO 6º

Só mais um inciso, o XIII, é aprovado

BRASÍLIA — A Comissão de Sistematização da Constituinte, em sua reunião de ontem, limitou-se a apreciar o inciso XIII do artigo 6º (7º da nova Constituição) do Capítulo II (Dos Direitos Sociais).

O artigo 6º tem a seguinte redação:

Artigo 6º — São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — Garantia de emprego protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

a) Contrato a termo, nas condições e prazos da lei;

b) Falta grave, assim conceituada em lei;

c) Justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

II — Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

III — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV — Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e as de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim.

V — Irredutibilidade de remuneração ou vencimento, salvo o dispositivo em convenção ou em acordo coletivo.

VI — Garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer.

VII — Décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano, ou no valor da aposentadoria no mesmo mês.

VIII — Salário do trabalho noturno superior ao do diurno.

IX — Participação, nos lucros desvinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva.

X — Salário-família aos dependentes, nos termos da lei.

XI — Duração máxima de trabalho normal semanal de 44 horas e jornada diária não superior a oito horas.

XII — Jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

XIII — Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.